



**EQUIDADE:**

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Wilson Lima  
**Governador**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Prof. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Prof. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes  
**Pró-Reitora de interiorização**

Prof. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação**

Prof. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitoria de Administração**

Prof. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

**EQUIDADE:  
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

Prof. Dra. Luziane de Figueiredo Simão Leal,  
UEA

**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,  
UEA

Prof. Msc. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Editores Chefe**

Prof. Msc. Monique de Souza Arruda

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto

**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-  
SP

Prof. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS

Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP

Prof. Dra. Tereza Cristina Sorice Baracho  
Thibau, UFMG

Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA  
**Conselho Editorial**

Prof. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA

Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA

Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
**Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG

Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA

Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA

Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA

Prof. Msc. Monique de Souza Arruda

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto

Prof. Dra. Adriana Almeida Lima

Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva

Prof. Msc. Neuton Alves de Lima

**Avaliadores**

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto

**Primeira revisão**

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar

**Revisão Final**

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**  
Vol. 7. Nº 3, Janeiro – Junho/2023.  
ISSN: 2675-5394  
Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 7. Nº 3. (2023). Manaus: Curso de Direito, 2023.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**EVOLUÇÃO DOS MÉTODOS DE PENHORA DE BENS NO DIREITO  
PROCESSUAL CIVIL**  
***EVOLUTION OF METHODS FOR ATTACHING GOODS IN CIVIL  
PROCEDURAL LAW***

**Wendy Lima Pimentel<sup>1</sup>**

**Naira Neila Batista de Oliveira Norte<sup>2</sup>**

**Resumo:** Muito popular e amplamente utilizada dentro do Processo Civil, a penhora é um método construtivo utilizado para satisfazer os interesses do credor que, com as mudanças ocorridas na sociedade e o advento das novas tecnologias digitais, tem cada vez mais evoluído para se adequar e permanecer eficaz. Esse trabalho busca estudar os métodos de penhora de bens, como foram e como são no presente com os novos adventos tecnológicos, com ênfase aos meios eletrônicos de penhora, para responder como as formas de penhora se atualizaram ao longo do tempo para que se mantivessem eficientes e eficazes enquanto métodos construtivos. Lançando mão de pesquisa bibliográfica bem como aprofundado estudo sobre o funcionamento dos sistemas de penhora eletrônicas, buscou-se rememorar os métodos de penhora utilizados antes da instalação dos sistemas digitais de penhora, discorrer sobre os principais métodos de penhora eletrônica utilizados atualmente, bem como o que há de mais atual no campo dos métodos construtivos. Desse modo, serão encontradas aqui informações precisas sobre os sistemas Sisbajud, Renajud, infojud, Eridft e Sniper que pretendem auxiliar o discente de direito ou até mesmo advogados atuantes sobre o que é possível fazer com cada ferramenta, servindo não apenas como conhecimento acadêmico, mas também como conhecimento prático que pode ser utilizado no exercício da profissão.

**Palavras-chaves:** Execução; Penhora eletrônica; Sisbajud; Sniper.

***Abstract:** Very popular and widely used within Civil Procedure, attachment is a constrictive method used to satisfy the creditor interests that, with the changes in society and the advent of new digital technologies, it has increasingly evolved to adapt and remain effective. This work seeks to study the methods of attachment of goods, as they were and how they are in the present with the new technological advents, with emphasis on electronic ways of attachment, to answer how the means of attachment have been updated over time so that they remain efficient and effective as constrictive methods. Making use of bibliographical research as well*

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas.

<sup>2</sup> Doutora em Ciências pela Universidade de São Paulo - FEA-USP (2022). Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA (2007). Especialista em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas (2016), Docência do Ensino Superior pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (2001), Psicopedagogia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (2000), Direito Civil pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM (1997). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM (1996). Professora Titular de Direito Processual Civil da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Professora da Escola Superior da Magistratura do Amazonas - ESMAM. Juíza de Direito Titular da 4ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho do Tribunal de Justiça do Amazonas.

*as an in-depth study on the operation of electronic attachment systems, we sought to recall the attachment methods used before the installation of digital attachment systems, discuss the leading means of electronic attachment currently used, as well as the which is most current in the field of constrictive methods. Thus, here will be found accurate information about the Sisbajud, Renajud, Infojud, Eridft, and Sniper systems that intend to help law students or even practicing lawyers about what is possible to do with each tool, serving not only as academic knowledge but also as practical knowledge that can be used in the exercise of the profession.*

**Keywords:** Execution; Electronic attachment; Sisbajud; Sniper.

### **Introdução.**

Ao longo do tempo a sociedade tem evoluído cada vez mais para os meios digitais, inclusive financeiramente. É cediço que o direito deve seguir e se adaptar às mudanças sociais sob pena de ficar obsoleto. Assim também ocorre com os diversos métodos constritivos utilizados como ferramentas pelo Direito Processual Civil para a satisfação de dívidas, à medida que a tecnologia foi evoluindo e novos meios de estruturação financeira foram surgindo, foi necessária também a adaptação dos métodos constritivos para que continuassem eficientes dentro do novo panorama que se desenhava. Assim, surgem os diversos meios de penhora eletrônica que serão estudados nesse trabalho.

Ao longo do tempo, os meios de penhora de bens, acompanhando as novas tecnologias que iam surgindo, foram evoluindo. Onde antes as penhoras necessitavam de atos físicos para acontecer, hoje existem diversas formas de penhora digital de ativos financeiros. Seja de dinheiro, de bens móveis, como veículos, ou de bens imóveis, há uma ampla gama de métodos de penhora digital possíveis dentro dos sistemas conveniados utilizados pela justiça para satisfazer o interesse dos credores. Desta forma, resta a pergunta: Como os meios de penhora se atualizaram ao longo do tempo para que se mantivessem eficientes e eficazes enquanto métodos constritivos?

Todo aquele que busca a justiça para a resolução de seus conflitos espera que esta ocorra de maneira satisfatória. Assim também acontece com aquele que ingressa na justiça em busca da satisfação de seus interesses financeiros, seja por meio de uma ação de execução ou ao fim de seu processo por meio de um cumprimento de sentença. Deste modo, métodos constritivos eficientes e eficazes tornam-se ferramentas essenciais ao judiciário para a efetiva prestação jurisdicional. Nesse contexto, este trabalho se dedicará ao estudo da evolução dos métodos penhora em face das mudanças sociais, financeiras e tecnológicas dos últimos anos, com ênfase aos métodos eletrônicos de penhora, especificando quais são os métodos

disponíveis e o que há de mais novo nesse seguimento, com a finalidade de trazer ao conhecimento da comunidade acadêmica e sociedade noções sobre as tecnologias disponíveis como meios de penhora.

Assim, este trabalho objetiva estudar a evolução dos métodos de penhora. Dividido em três capítulos, pretende, rememorar os métodos de penhora utilizados antes da instalação dos sistemas digitais de penhora, discorrer sobre os principais métodos de penhora eletrônica utilizados atualmente, bem como o que de mais atual há nesse campo dos métodos constritivos. Além da pesquisa bibliográfica, foi realizado um estudo extenso e aprofundado sobre o funcionamento dos sistemas de penhora eletrônicas aqui apresentados, suas funcionalidades, ferramentas e aplicabilidade.

### **1. A execução e a penhora na era pré-informatização.**

A ideia de execução encontra-se documentada nos mais diversos e antigos registros do Direito. O Direito Romano, um dos grandes precursores do Direito Brasileiro, possui, por exemplo, execuções datadas entre os séculos VIII e II a.C.

A *manus iniectio* caracterizava-se, principalmente, pela dureza com a qual era tratado o executado frente ao seu credor. O processo consistia em levar a sentença proferida por um juiz privado (*iudex*) ao *pretor* (magistrado e representante do Estado), onde, fiscalizado o direito do credor de cobrar seu devedor, este passava a ser tal qual propriedade daquele. Nesse sentido, “O *nexum* vinculava o devedor pessoalmente, admitindo-se o seu aprisionamento, escravização e mesmo seu extermínio, desde que fora do solo romano.” (BAUMÖHL, 2006, p. 85). A partir do século II a.C., tal execução começa a versar também sobre questões exclusivamente patrimoniais, dando luz às primeiras características da execução moderna.

Com o avanço do tempo e o crescimento gigantesco do comércio ao fim da Idade Média, as demandas também se multiplicaram. O ideal de manter a execução como continuidade de uma sentença começou a ser perpassado. Na realidade, o primeiro aceno aos títulos extrajudiciais se dá ao passo que o direito busca garantir a proteção do credor. O mundo passou a conhecer dois tipos de execuções: as fundadas em sentenças prévias e as que possuíam embasamento nos títulos.

No Direito Português, a caráter de exemplo, as execuções que possuíam sentença prévia deram-se de forma a se transformar em um desenvolvimento da sentença condenatória.

As demais, por outro lado, apresentaram-se, dada sua evolução, como verdadeiras execuções: a chamada Assinação de Dez Dias possibilitava a execução de ação fundada em título extrajudicial por vias ordinárias.

Tratando-se da Execução no Brasil, é válido salientar o decreto nº 737 de 25 de novembro de 1850. Esse decreto, além de separar as demandas comerciais das ordenações Filipinas, trouxe consigo a distinção entre a execução de sentença, a assinação de dez dias e a ação executiva. Somente em 1939, com o primeiro Código de Processo Civil brasileiro, a assinação de dez dias é abandonada e passam a figurar como os dois polos “a via ordinária (execução de sentença) e a especial (ação executiva)” (LIEBMAN. 1968 p. 12/13).

Algum tempo depois, o Código de Processo Civil de 1973 traz sem seu texto uma grande revolução para o pensamento brasileiro sobre a Execução: o modelo binário é deixado para trás e adota-se, a partir de então, o Processo de Execução, tratando de modo uno os títulos executivos judiciais e extrajudiciais, presentes, respectivamente, nos artigos 584 e 585 do mesmo código.

Não obstante a mudança de entendimento sobre o processo de execução no direito Brasileiro, as revoluções tecnológicas e o aumento das demandas no Brasil fizeram com que fossem procuradas alternativas para a manutenção da celeridade processual e a satisfação do credor na execução. Com o CPC de 1973 ainda vigente, o oficial de justiça devia sempre fazer, à luz do art. 143, I, as citações, prisões, penhoras e arrestos pessoalmente, em prazos contados em dias úteis, o que gerava, em muitos casos, a frustração do credor em satisfazer sua dívida.

Foram criados e integrados aos sistemas de automação da justiça, então, os recursos Bacenjud (2001) e Renajud (2008), para penhora de valores monetários e de veículos, respectivamente. O intuito era aumentar as chances de satisfação do crédito e facilitar a constrição de bens sem atropelar o devido processo legal. Além dos meios retrocitados, há também o Infojud (2007) e o eRIDFT, criados com o mesmo objetivo de diminuir as falhas na execução, o primeiro contendo informações cadastrais de pessoas físicas ou jurídicas e o segundo tratando do Registro Eletrônico de Imóveis.

Ainda assim, tal qual Direito Brasileiro, a busca por meios de melhorar o Processo de Execução não estagnou. Agora com Código de Processo Civil de 2015, as regras parecem-se bastante com as de seu antecessor: os oficiais de justiça ainda devem fazer penhoras e demais atribuições de forma pessoal. Contudo, a profusão tecnológica e o aumento da busca por

bancos digitais trouxeram novos desafios aos sistemas de penhora online. Atualmente, o sujeito brasileiro, principalmente em uma era pós-pandemia de COVID-19, busca o aparato tecnológico para fazer suas compras, seus depósitos e resolver seus problemas. O Poder Judiciário não tem medido esforços para garantir a celeridade processual e a satisfação das dívidas em execução acompanhando a evolução técnico-científico-informacional.

## **2. Sistemas eletrônicos de buscas patrimoniais.**

O avanço social e tecnológico influenciou diretamente o modo como é feita a constrição de bens atualmente. Visando fornecer a melhor prestação jurisdicional, hoje o judiciário lança mão de diversos sistemas eletrônicos de penhora que estão sempre evoluindo de acordo com a constante corrida tecnológica contemporânea. Serão esmiuçados aqui os quatro principais sistemas, são eles: Sisbajud, Renajud, Infojud e Eridft.

### **2.1. Sisbajud.**

O primeiro na lista de ordem preferencial de penhora disposta no art. 835 do CPC de 2015, o dinheiro foi o bem que mais sofreu alteração drástica com o avanço tecnológico. Não só as transações financeiras foram aos poucos se concentrando nos bancos, como o próprio dinheiro foi cada vez mais se tornando digital. Cartões de débito, crédito, transferências digitais de dinheiro e agora o pix, tudo foi contribuindo para que as transações digitais se popularizassem e o dinheiro físico fosse perdendo espaço. E esse é um cenário tão consolidado na sociedade que, quando em 2020, no meio da crise causada pela pandemia de COVID-19, saques em massa e a distribuição do auxílio emergencial levaram o governo a criar uma nova nota de dinheiro, com valor elevado, pois não havia papel-moeda o suficiente para suprir àquela demanda.

É neste contexto que se apresentam os mais populares dos sistemas eletrônicos de constrição de bens utilizados pelo judiciário, o Bacenjud e Sisbajud.



### **2.1.1. Bacenjud.**

Antes de ser um procedimento digital, a penhora de dinheiro depositado ou aplicado em instituição financeira era feita mediante o envio de ofícios ao banco. O método não só era demasiadamente demorado, como tamanha morosidade permitia facilmente que os ativos fossem sacados antes que a ordem chegasse ao seu destino, frustrando assim a constrição.

Por isso, em 2001, é lançado o sistema Bacenjud, antecessor do Sisbajud. Esse sistema conectava o judiciário ao sistema financeiro e permitia que as constrições fossem feitas de maneira célere e eficiente, reduzindo o tempo de execução da medida que agora era realizada digitalmente. Era o início da penhora digital.

O Bacenjud foi um divisor de água nos métodos constritivos e na execução em si, ficou no ar por 19 anos até que em setembro de 2020 foi substituído pelo Sisbajud, sistema que incorporou seu funcionamento e estrutura e implantou melhorias.

### **2.1.2. Sisbajud.**

Sisbajud é a sigla para Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, sistema que, assim como o seu antecessor Bacenjud, interliga o poder judiciário e as instituições financeiras, agora com a mais moderna tecnologia que permite novos recursos já ativos e vindouros. Funciona quase da mesma maneira, mas simplifica e automatiza o cumprimento das ordens judiciais, o que colabora com a celeridade processual.

Seu uso principal é como método constritivo, para bloqueio de valores já judicialmente discutidos sem prévia ciência do executado, nos termos do art. 854 do CPC. Acessado pelo magistrado da causa ou servidor público que ele designe, a ordem é preenchida seguindo, no que cabe, o estabelecido no art. 838 do CPC. É protocolada digitalmente e enviada pelo próprio sistema às instituições financeiras para que tornem indisponíveis ativos financeiros em nome do executado até o limite da execução.

Conforme explica Didier Jr (2017, p. 881):

Até aqui, não há penhora – há uma espécie de arresto, que, porém, não supõe urgência. Importante frisar: a ordem de bloqueio eletrônico não pressupõe a existência de perigo ou de esgotamento da busca por outros bens. É medida simples, barata e muito eficiente.

Caso haja algum excesso de indisponibilidade, o magistrado determinará de ofício o seu cancelamento na medida do excesso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do CPC, 854, § 1º.

Efetivada a indisponibilidade, será intimado o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar resposta comprovando que são impenhoráveis as verbas constringidas ou que remanesce o excesso de indisponibilidade em seus ativos financeiros, conforme §3º, I e II, do art. 854 do CPC. Acolhidos os argumentos do executado, será determinado o desbloqueio dos valores irregulares ou excessivos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Rejeitados os argumentos ou silente o executado, a indisponibilidade será convertida em penhora e o magistrado determinará, via sistema, que a instituição financeira proceda a transferência dos valores constringidos para a conta judicial vinculada ao juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos dos §5º e §7º do art. 854, do CPC. Ainda, se o pagamento da dívida for realizado por outros meios, o magistrado pode, por meio do sistema, cancelar a indisponibilidade, ordenando que a instituição financeira proceda seu desbloqueio, o que deve ser feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, consonante o disposto no §6º do CPC, 854.

Temos ainda a maior inovação trazida pelo Sisbajud, a possibilidade de reiteração automática das ordens de bloqueios. A modalidade é conhecida como “teimosinha”, e consiste em reiterar automaticamente a ordem de bloqueio cadastrada pelo tempo determinado pelo magistrado. O sistema permite a repetição da mesma ordem por até trinta dias, isso significa dizer que todos os dias, durante trinta dias, será realizada uma tentativa de bloqueio na conta do executado. Frise-se, mesmo que diversos valores menores sejam bloqueados ao longo dos dias, o bloqueio deve ocorrer somente até que se some o valor total do cumprimento da penhora. Em caso de excesso de indisponibilidade é aplicado o disposto no CPC, 854, § 1º para o desbloqueio do excedente.

Como visto, na modalidade “teimosinha” é possível que vários pequenos bloqueios sejam feitos ao longo dos dias em que a ordem estiver ativa visando somar o montante final da penhora. Entretanto, o sistema só possibilita a transferência dos valores ao fim da série ou se a ordem for interrompida. Se interrompida, uma nova ordem terá que ser protocolada para o complemento da penhora, gerando novas custas e nova interação humana com o sistema. Vez que o montante bloqueado fica indisponível para movimentações financeiras ou saques, o

caminho mais eficaz, célere e econômico para àquele que solicita a “teimosinha” é aguardar o final da série.

Por fim, embora a constrição seja o seu principal uso, o sistema possui diversas outras ferramentas úteis à disposição do judiciário. A mais conhecida é a consulta de endereços, amplamente utilizada em caso de citação frustrada, pois o sistema tem acesso aos dados cadastrais de todas as contas que o consultado possui, possibilitando a busca de endereços cadastrados em diversas instituições com apenas uma solicitação no sistema. Podem ainda ser consultadas as seguintes informações: extratos bancários; extrato da conta do FGTS; extrato da conta do PIS; faturas de cartão de crédito; contratos de câmbio; contratos de aberturas de conta; e cópias de cheques.

## **2.2. Renajud.**

O CPC institui, em seu art. 835, IV, os veículos de via terrestre na quarta posição na ordem preferencial de penhora. Com a gigantesca popularização dos veículos automotores e a facilidade na sua liquidação, estes bens se tornaram alvos almejados por muitos credores. Já no radar da justiça, a constrição nestes era realizada mediante envio de ofícios aos DETRANS, método conhecidamente moroso que ia de encontro ao princípio da celeridade processual. Assim, em 2008, em substituição a esse vagaroso procedimento, é lançado o sistema RENAJUD.

Desenvolvido em um acordo de cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e os Ministérios da Cidade e da Justiça, o Renajud é um sistema de busca eletrônica de bens que liga diretamente o Judiciário ao Departamento Nacional de Transito para viabilizar de maneira célere a inscrição de restrições judiciais em veículos automotores. Assim, através desse sistema, informações sobre aplicação ou retirada de restrições judiciais são enviadas a Base de Índice Nacional do RENAVAM por onde são repassadas aos DETRANS para a atualização de suas bases de dados.

Sobre veículos podem recair dois tipos de restrições, as do RENAVAM, que são restrições inseridas pelo próprio DETRAN, e as do RENAJUD, que são restrições inseridas por órgãos do poder judiciário.

O sistema RENAJUD pode ser operado tanto por magistrados quanto por servidores autorizados, esses últimos deverão ser cadastrados e designados por juízes para atuar em

nome de uma determinada unidade judiciária. Já na outra ponta, as restrições podem recair tanto sobre pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, basta que haja uma ordem judicial determinando a restrição e que tenham algum veículo.

O sistema consta com diversas ferramentas de pesquisa. É possível pesquisar por CPF ou CNPJ, que exibe qualquer veículo vinculado ao pesquisado e permite que sejam lançadas restrições em todos os automóveis do executado. Permite também a consulta por placa ou chassi para um bloqueio sobre um veículo específico. E ainda a pesquisa por processo, demonstrando todos as restrições vinculadas àquele processo.

Assim como o RENAVAM que possui vários tipos de restrições como a de veículo furtado ou a de alienação, o sistema RENAJUD também conta com diversas modalidades de restrições, são elas: transferência, licenciamento, circulação e, ainda, o registro de penhora. Na modalidade de restrição da transferência, a mudança da propriedade do veículo fica impossibilitada. Já o licenciamento engloba a restrição de transferência e acrescenta o impedimento de renovar o licenciamento veicular. A restrição de circulação é conhecida como a restrição total pois engloba as duas anteriores e soma a elas a própria restrição de circulação que permite que o veículo seja recolhido a qualquer tempo ao depósito do DETRAN. E, por fim, o registro de penhora consiste em anotar os dados de eventual penhora em processo de execução, nessa modalidade deve ser indicado o valor da execução que recai sobre aquele bem.

Não obstante todas as funcionalidades, ainda é possível acessar os dados cadastrais relacionados a cada veículo, o que torna o RENAJUD um grande aliado do judiciário também na busca de endereço dos réus em caso de citação prejudicada.

Sua maior vantagem em relação ao sistema anteriormente mencionado, o Sisbajud, é que todas as respostas são imediatas. Enquanto o Sisbajud leva de um a dois dias para processar as ordens e enviar as respostas, o RENAJUD insere e retira restrições em tempo real, bem como apresenta as informações cadastrais dos veículos e proprietários imediatamente após a solicitação.

### **2.3. Infojud.**

A colaboração entre o judiciário e a Receita Federal vem de longa data. Há tempos, o judiciário recorre às informações fornecidas pela Receita Federal para auxiliá-lo nas

execuções de bens. Essa comunicação, entretanto, não era a mais célere pois se dava através do envio de ofícios e da utilização de mão-de-obra humana. Ofícios eram expedidos e, devido ao tempo natural de expedição, envio e transporte, já levavam um longo tempo para chegar à Receita Federal. Lá era necessário ainda que algum funcionário cadastrasse e cumprisse as solicitações judiciais para enviá-las de volta também por ofício. A criação do sistema Infojud, em 2007, eliminou o tempo gasto com o envio de ofícios e ainda a necessidade de mão-de-obra humana no procedimento. Assim, a sua criação não só acelerou o processo de obtenção de informações ao torná-lo inteiramente digital, como também possibilitou o melhor aproveitamento dos recursos humanos, redirecionando-os para outras funções.

A sigla Infojud se refere ao sistema de Informações ao Judiciário. Fruto de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e a Receita Federal, o Infojud é uma ferramenta que possibilita ao judiciário a obtenção de informações de forma imediata ao interligá-lo diretamente com a base de dados da Receita Federal via internet, facilitando assim um acesso que antes era muito moroso.

De todos os sistemas “Jud” (Sisbajud, Renajud e Infojud) é o que mais difere dos seus congêneres. Ao contrário dos outros dois, o Infojud não tem uma interface própria e está hospedado no site da Receita Federal. É acessado através do portal e-CAC, o centro virtual de atendimento ao contribuinte, uma plataforma que oferece diversas funcionalidades, entre elas, as informações solicitadas pelo judiciário. Ainda, diferindo dos seus semelhantes, é o único dos sistemas que não pretende nenhuma constrição em bens, servindo ao judiciário apenas com informações protegidas por sigilo fiscal. Auxilia, então, na busca de bens disponíveis para constrição.

Acessado somente por magistrados e servidores por eles designados, podem ser pesquisadas tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas. As respostas do sistema são imediatas e são enviadas diretamente para a caixa de entrada dos solicitantes. No caso de servidores, a resposta é enviada para a sua caixa de entrada com cópia para o magistrado que o designou.

As informações disponíveis são: Declarações de Pessoas Físicas (DIRPF); Declarações de Pessoas Jurídicas (DIPJ/Simples/Inativas); Declarações de Imóveis Rurais (DITR); CPMF; Declaração dos Ofícios de Imóveis (DOI); e Informações Cadastrais dos Contribuintes.

Com estas informações, espera-se conseguir dados sobre bens passíveis de constrição para a satisfação de sua dívida.

Cabe atenção à última informação fornecida, as informações cadastrais dos contribuintes. Essa provém endereço, número de documentos e informações pessoais como nome da mãe e data de nascimento. Assim, por se tratar de uma base de dados constantemente atualizada, um dos principais usos do sistema Infojud é a busca desses dados, especialmente o endereço para facilitar a citação ou localização de partes dos processos.

#### **2.4. ERIDFT.**

Estabelecidos pelo CPC como o quinto na ordem preferencial de penhora, nos termos do seu art. 835, V, os bens imóveis também podem ser alvo de constrição. Trata-se de um procedimento complexo que, para fins desse artigo, será delimitado apenas a porção realizada por meio eletrônico.

Os cartórios de registro de imóveis são responsáveis por registrar tudo àquilo que for referente à uma propriedade imobiliária. Na ocasião do seu primeiro registro, o imóvel receberá um número de matrícula que será muito mais do que o seu número de identificação. A matrícula individualiza o imóvel, contém sua descrição detalhada e sua exata localização geográfica, nela também são pormenorizadas relevantes informações sobre os imóveis como transações, alienações, penhoras e etc. Assim, temos que a matrícula é um registro detalhado do imóvel, com descrição de todas as suas características físicas e geográficas, bem como todo o seu histórico. É na matrícula que serão averbadas eventuais penhoras no bem imóvel.

A averbação da penhora de imóvel na respectiva matrícula não é um pressuposto para a sua efetivação. A averbação é pressuposto fático da presunção legal absoluta de que terceiros sabem da existência da penhora e, portanto, não possam alegar boa-fé na aquisição de bem imóvel penhorado (art. 844, CPC). Com isso, embora não seja indispensável, a averbação da penhora na matrícula do imóvel é altamente recomendável. (DIDIER JR, 2017, p. 871.)

Nos termos do art. 837 do CPC, pode a averbação de penhora em bens imóveis pode ser realizada por meio eletrônico.

Desenvolvido em parceria com a ANOREG - Associação de Notários e Registradores, o ERIDFT é um sistema criado para automatizar os procedimentos de penhora de imóveis que possibilita a averbação da penhora de forma eletrônica. Seguindo a mesma lógica dos outros sistemas, este também opera para conectar o judiciário ao banco de dados próprios dos cartórios de registro de imóveis para dar maior celeridade e efetividade às decisões judiciais que recaiam sobre bens imóveis. Além da diminuição de custos, outras vantagens do uso do sistema são a segurança e a facilidade no acesso aos dados dos cartórios de registro de imóveis. A vantagem principal, entretanto, é mesmo a celeridade pois o sistema entrega respostas imediatas à eventual busca de bens e averbação de penhora.

O sistema pode ser acessado por magistrados e servidores por eles designados e permite a busca de bens em todos os cartórios de registro de imóveis simultaneamente. A busca abrange tanto pessoas físicas, via CPF, quanto pessoas jurídicas, via CNPJ, e, com um único clique, todas as matrículas de bens imóveis que a parte pesquisada possuir, estarão a disposição do magistrado. A consulta também pode ser feita por matrícula, possibilitando a busca pelo imóvel sem informações sobre o proprietário. A consulta por matrícula pode ser feita em um cartório específico ou em todos os cartórios, para o caso de não haver a informação sobre em qual cartório estaria registrada aquela matrícula.

Também é possível, através do próprio sistema, proceder a averbação da penhora por meio do cadastro de mandados. Assim, o serventuário procede o cadastro de todos os dados necessários para a efetivação da ordem judicial, incluindo o valor da penhora, em caso de penhora ou arresto, e a envia diretamente ao cartório. Importante frisar que esse procedimento gera uma guia de custas que deve ser paga dentro do prazo para que o cartório efetive a ordem. Não sendo recolhidos os emolumentos, o protocolo será cancelado.

De todos os sistemas descritos, este é o único que não é usado para a obtenção de endereço das partes, sendo exclusivo para a obtenção de informações sobre imóveis registrados pela parte em que ela não necessariamente reside.

### **3. O que há de mais atual.**

Na sociedade, as inovações tecnológicas não param. A corrida tecnológica é intensa e fomenta avanços nos mais diversos campos. Todos os anos saem novos modelos de celulares de última geração, novos aplicativos, novos *gadgets* e etc. Não alheio a isso, o poder

judiciário vem ao longo do tempo renovando seus métodos para se adequar as novas formas organizacionais da sociedade que é diretamente influenciada pelos avanços tecnológicos. Seja com a digitalização do acervo processual ou a criação de ferramentas digitais para a constrição de bens, conforme já foi exposto nesse artigo, o judiciário segue sempre atento às inovações.

Num ato mais recente, o Conselho Nacional de Justiça lançou o Programa Justiça 4.0, com o intuito de impulsionar a transformação digital no poder Judiciário. O programa pretende promover soluções digitais que automatização de atividades disponibilizando novas tecnologias, sistemas e até inteligências artificiais, a fim de otimizar a prestação jurisdicional. Busca tornar a justiça brasileira mais eficiente, inteligente, inovadora, colaborativa e integrada. O programa possui quatro eixos, dos quais, em que pese a importância de todos, dois são extremamente relevantes para o assunto abordado nesse trabalho, são eles: Inovação e tecnologia, que visa apresentar soluções para transformar o judiciário e melhorar a sua prestação de serviços; e a prevenção e combate a corrupção e à lavagem de dinheiro e recuperação de ativos, que pretende a otimização da gestão de dados e da pesquisa de ativos em bancos de dados.

Seguindo essas diretrizes, o programa trouxe a mais recente inovação na busca de ativos financeiros e patrimônios, o Sniper.

### **3.1. Sniper.**

Em 2021, de acordo com o informativo Justiça em Números lançado anualmente pelo CNJ apresentando estatísticas do judiciário, o acervo total do poder judiciário brasileiro era de 77 milhões de processos. Destes, 53,3% estavam na fase de execução. Com a duração até três vezes maior que o processo de conhecimento, a execução leva cerca de 8 anos e 6 meses para ser concluída na Justiça Federal e por volta de 5 anos e 9 meses para ser concluída na Justiça Estadual. Com a taxa de congestionamento de 85% na fase de execução, o CNJ considera esse o maior gargalo do judiciário na atualidade. Isso se dá, pois, a despeito de toda a eficiência dos sistemas anteriormente apresentados, é comum que se esgote todos os meios de buscas patrimoniais sem que se obtenha sucesso. Assim, os processos ficam aguardando bens ou ativos passíveis de constrição para que se satisfaça a execução.



O Sniper, Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, é a grande aposta de o CNJ para o descongestionamento processual na fase de execução e a diminuição do acervo de processos.

Trata-se de um sistema eletrônico destinado à agilizar a investigação patrimonial. Essa investigação já era realizada, porém de maneira menos eficiente, era feita por uma equipe especializada que acessava individualmente cada base de dados e procedia a análise documental. Nesses moldes, a investigação podia durar vários meses. Já com o Sniper, a investigação é centralizada e unificada pois ele possui acesso a diversas bases de dados e procede a consulta em segundos, cruzando e processando as informações de maneira inteligente e entregando as respostas em gráficos de fácil visualização. O sistema facilita a identificação de grupos econômicos, revela informações societárias, patrimoniais e financeiras de difícil percepção e destaca vínculos entre pessoas físicas e jurídicas a fim de identificar bens e ativos passíveis de constrição.

Por ser uma busca minuciosa, requer antes a quebra do sigilo. Também por esse motivo, o acesso ao sistema só pode ser feito por perfis autorizados, entre magistrados e serventuários da justiça, sempre visando a segurança das informações que o sistema pode obter.

O Sniper tem acesso à diversas bases de dados, tais como: Receita Federal do Brasil, Tribunal Superior Eleitoral, Controladoria-Geral da União, Agência Nacional de Aviação Civil, Tribunal Marítimo, CNJ, Infojud e Sisbajud. Além disso, tem capacidade para receber novas bases de dados, permitindo que a busca se refine ainda mais.

Deste modo, podem ser consultadas nos sistemas pessoas físicas e jurídicas por ser CPF ou CNPJ, bem como nome, razão social ou nome fantasia. Com a consulta é possível visualizar as informações que evidenciem relações entre as pessoas físicas ou jurídicas e a identificação de grupos econômicos, bem como detectar a relação de bens e ativos, até mesmo aeronaves ou embarcações. Podem ser consultadas a base de candidatos eleitorais e seus bens declarados, informações sobre sanções administrativas, empresas punidas e acordos de leniência. E, ainda, informações sobre eventuais processos judiciais, como partes, assunto e valor da causa. Apesar da complexidade das buscas, seus resultados são apresentados de maneira simples e de fácil compreensão, por meio de grafos, e podem ser exportadas no formato PDF e anexadas ao processo judicial.

### **Considerações finais.**

Séculos antes de Cristo, a execução, ainda que sob outros nomes, já era um instituto estabelecido do Direito e já existiam métodos constritivos que eram aplicados na tentativa de satisfazer o interesse dos credores. A evolução do Direito levou à evolução da execução e seus métodos constritivos, mas foi a evolução tecnológica que obrigou os métodos constritivos a se modernizarem, ou se tornariam obsoletos e ineficazes. Assim, questionou-se: Como os meios de penhora se atualizaram ao longo do tempo para que se mantivessem eficientes e eficazes enquanto métodos constritivos?

Para respondê-la, este trabalho se propôs a rememorar os métodos de penhora ao longo do tempo e sua evolução, com ênfase na evolução mais recente, ressaltando os métodos utilizados antes da instalação dos sistemas digitais de penhora. Discorreu sobre os principais métodos de penhora eletrônica utilizados atualmente, quais sejam: Sisbajud, Renajud, Infojud e ERIDFT. Pontuando quando cada sistema deve ser aplicado e esmiuçando o seu funcionamento, discorrendo sobre suas funcionalidades, ferramentas e aplicabilidade. E, ainda, considerando que as inovações tecnológicas não param, se propôs a apresentar o que há de mais atual no campo dos métodos constritivos, o sistema Sniper.

Ao fim, lançando mão de pesquisa bibliográfica bem como aprofundado estudo sobre o funcionamento dos sistemas citados, esse trabalho torna-se um guia sobre o que é possível fazer com cada uma das ferramentas apresentadas. Serve não apenas como conhecimento acadêmico para o discente de direito, mas também como conhecimento prático que pode ser utilizado para auxiliar advogados atuantes no exercício de sua profissão.

### **Referencias.**

BAUMÖHL, Débora Inês Kram. **A Nova Execução Civil: a desestruturação do processo de execução**. Coleção Atlas de Processo Civil. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973. Institui o **Código de Processo Civil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm) . Acesso em dia: 14 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o **Código de Processo Civil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm) . Acesso em dia: 14 de fevereiro de 2023.

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 7. Nº 3, Janeiro – Junho/2023.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Conselho Nacional de Justiça. **JUSTIÇA 4.0** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/> . Acesso em dia: 14 de fevereiro de 2023.

Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2022** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf> . Acesso em dia: 14 de fevereiro de 2023.

Conselho Nacional de Justiça. **SISBAJUD** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/> . Acesso em dia: 14 de fevereiro de 2023.

Conselho Nacional de Justiça. **SNIPER** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/> . Acesso em dia: 14 de fevereiro de 2023.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: execução.** / Fredie Didier Jr., Leonardo. Carneiro da Cunha, Paula Sarno Braga, Rafael Alexandria de Oliveira - 7. ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

**INFOJUD.** ECAC. Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSDR/Decjuiz/PDF/InfojudManualFinal.pdf> . Acesso em dia: 14 de fevereiro de 2023.

LACERDA, Galeno. **Execução de Título Extrajudicial e Segurança do “Juízo”.** Estudos de Direito Processual em Homenagem a José Frederico Marques no seu 70º Aniversário. São Paulo: Saraiva, 1982.

LIEBMAN, Enrico Túlio. **Processo de Execução.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1968.

**Sistema Eletrônico de Registro de Imóveis – eRIDF.** Registro de imóveis am. Disponível em: [https://www.registroidemoveisam.com.br/manuais/manual\\_usuario\\_pdf/manual\\_usuario.pdf](https://www.registroidemoveisam.com.br/manuais/manual_usuario_pdf/manual_usuario.pdf) . Acesso em dia: 14 de fevereiro de 2023.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil. v. 1.** 46. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

Tribunal Superior do Trabalho. **RENAJUD.** Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/24638414/24850376/Manual.pdf/73aa3a3e-31a9-f6b3-7295-38f4afe0a8a4> . Acesso em dia: 14 de fevereiro de 2023.

Data de submissão: 28 de fevereiro de 2023.

Data de aprovação: 07 de março de 2023.